

**PROJETO DE LEI Nº 1713/2018.**

**DATA: 17 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo efetivo, ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade de desenvolver atividades nas unidades judiciárias da Comarca de União da Vitória/PR, nos termos do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre esta Municipalidade e o Tribunal do Estado do Paraná.

Art. 2º. O número de cargos, ônus financeiro e demais disposições sobre a execução do instrumento serão regulamentados pelo mencionado Termo de Cooperação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 17 de agosto de 2018.



**EUCLIDES PASA**

**Prefeito Municipal**

Ofício nº 303/2018

Cruz Machado - PR, 17 de agosto de 2018.

**Excelentíssimo Senhor**

**Zeno Kaziuk**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**

**Cruz Machado - PR**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

Submetemos a apreciação e votação desta Magna Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1713/2018, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a Cessão de Servidores Públicos Municipais ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.

O presente projeto tem como finalidade a cessão de servidores efetivos desta Municipalidade para atuarem junto ao Poder Judiciário da Comarca de União da Vitória, com o objetivo prestar atendimentos à população local junto ao Posto Avançado localizado nesta Municipalidade, conferindo maior acessibilidade à justiça aos nossos cidadãos.

Informamos que o projeto em tela é de suma importância, pois através do mesmo serão realizados trabalhos sociais visando beneficiar a população em geral, bem como, a realização de audiências, conciliações e demais atos relativos à disponibilização da Justiça para os munícipes, e a referida cessão será formalizada por meio de Termo de Cooperação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, submetemos o presente projeto para aprovação, rogamos seja a matéria analisada e votada, de acordo com o que dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

  
**EUCLIDES PASA**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 1 de 1

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 173/2018

21/08/2018

Hora 09:00 Resp: [assinatura]

## PARECER JURÍDICO - N° 040/2018

A Assessoria Jurídica foi consultada quanto à apreciação do Projeto de Lei sob n° 1713/2018 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a cessão de Servidores Públicos Municipais ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima mencionado tem o intuito de ceder servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal para atuação e desenvolvimento em atividades junto ao Poder Judiciário da Comarca de União da Vitória do Estado do Paraná, visando prestar serviços de grande relevância para a Municipalidade, através de um Termo de Cooperação Técnica que será formalizado com o Tribunal de Justiça do Paraná.

Tem como objetivo o acesso à justiça, bem como a sua ampliação, para atender a população em geral, estando expresso na Constituição Federal em seu art. 5°, inc. XXXV, o qual dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Desta Forma, visa promover atendimento e desenvolvimento de trabalhos de cidadania, oferecendo orientações jurídicas, principalmente em casos de violência contra crianças e adolescentes, em conflitos familiares, casos de violência doméstica, pessoas que se encontram em situações degradantes, com o uso e abuso de álcool e outras drogas, proporcionando atendimento a estas vítimas, a sua família e aos agressores.

Dentro do ponto de vista jurídico o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, além de se tratar de um relevante trabalho social que beneficiará a população em geral, dando-lhes o direito ao acesso a justiça.

Por fim, cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 17 de agosto de 2018.

SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474